



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2020

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.101.308/0001 – 75, localizada na Avenida Abdon José Barreto, 1223, NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato, representado pela sua Gestora, a Sra. **VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA**, maior, capaz, portadora do CPF Nº 591.433.045 – 91, RG Nº 1.132.771 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Nossa Senhora Aparecida, estado de Sergipe, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras contratação de empresa especializada na Locação de veículos em face a classificação das propostas apresentadas pela (s) empresa (s) abaixo qualificada (s), denominada (s) simplesmente de FORNECEDORA (S) que assumem o compromisso de fornecimento dos serviços, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 123/2006 e alterações, Decretos nº 10/2011 e nº 16/2017, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O fornecimento será executado pelos preços registrados, conforme abaixo:

FORNECEDOR 01: ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ de Nº **23.015.641/0001 – 15**, sediada na Rua Acre, nº 1916, Bairro América – CEP: 49.080-010, Cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representado pelo Sr. **TAFAREL DA SILVA GONZAGA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF de Nº 027.696.605 – 86, RG de Nº 21042780 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, estado de Sergipe.

Relação dos Itens vencedores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR P/ VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6, POTÊNCIA MÍNIMA DE 101 CV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 285	VW GOL 1.6	UND	04	4.390,00	17.560,00	210.720,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

L, COM AR-CONDICIONADO, FREIOS ABS, COM NO MÍNIMA AIRBAGS FRONTAIS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.						
--	--	--	--	--	--	--

FORNECEDOR 02: **DMR LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ de Nº **30.542.826/0001 - 04**, sediada na Rua 69, nº 05, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca – CEP: 49.160-000, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, neste ato representado pelo Sr. **WESLLEI DOS REIS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF de Nº 011.396.155 - 30, RG de Nº 3.033.204 – 4 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, estado de Sergipe.

Relação dos Itens vencedores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR P/ VEÍCULO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, CARROCERIA COM BAÚ EM ALUMÍNIO REFRIGERADO, A DIESEL, COM CAPACIDADE PARA 4.000 (QUATRO) MIL QUILOS, DESTINADO PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR, DAS ESCOLAS DA SEDE E POVOADOS DESTE MUNICÍPIO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, EQUIPADO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO DENATRAN.	Mercedes Benz 710	UND	01	5.980,00	71.760,00

FORNECEDOR 03: **F & P LOCAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ de Nº 21.683.970/0001 – 09, sediada na Rua Prof. Geilza de Jesus Barreto, s/nº, Bairro Centro – CEP: 49.540-000, Cidade de Nossa Senhora Aparecida, estado de Sergipe, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISLEI NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF de Nº 025.311.145 – 56, RG de Nº 22022341 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora Aparecida, estado de Sergipe.

Relação dos Itens vencedores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR P/ VEÍCULO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5.42 TONELADAS, COM POTÊNCIA DE 130 CV, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO DOS ANIMAIS EM DIVERSOS POVOADOS DESTE MUNICÍPIO ATINGIDOS PELO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007.	CARRADAS	500	300,00	150.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FORNECEDOR 04: **JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA – ME**, inscrita no CNPJ de Nº **07.473.591/0001 – 63**, sediada na Avenida Manoel Paes de Santana, nº 260, Bairro Centro – 49.600-000, Cidade de Nossa Senhora das Dores, estado de Sergipe, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF de Nº 199.383.145-20, RG de Nº 564.839 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora das Dores, estado de Sergipe.

Relação dos Itens vencedores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR P/ VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, POTÊNCIA MÍNIMA 2.8, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DAS PESSOAS PARA CUIDADOS MÉDICOS. EM OUTROS MUNICÍPIOS DO NOSSO ESTADO (ITABAIANA/LAGARTO/ARACAJU), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010/2010, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO: SEGURO TOTAL, COMBUSTÍVEIS, ENCARGOS SOCIAIS, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E DEMAIS DESPESAS FICAM POR CONTA DO CONTRATADO, ATUAR DE SEGUNDA A SEXTA.	FIAT DUCATO	UND	02	7.450,00	14.900,00	178.800,00

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 6.2. a locação será recebida por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.3. As locações deverão ser feitas durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;
- 6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;
- 6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados aos veículos e máquinas do município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.1. São obrigações da contratada; Além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigará:

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;

8.1.3. Fornecer o objeto deste Contrato contendo as características e especificações descritas;

8.1.4. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

8.1.5. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato;

8.1.6. Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital;

8.1.6. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

8.1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

8.1.8. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referente às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura; e

8.1.9. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos produtos por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida.

9.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Nossa Senhora Aparecida.

9.3. Será permitida a sublocação de veículo pela licitante vencedora, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Edital, conforme disposição contida no Art. 72 da Lei nº 8.666/93. Sendo vedada a sublocação de carros de praça (táxi). Destacamos que a contratada não fica isenta de suas obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

- I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.
- Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Sra. **VALQUIRIA MACHADO SOUSA**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

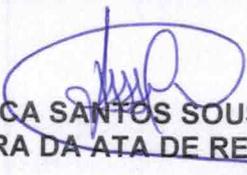
13.4. O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 28 de Fevereiro de 2020.


VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA
GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTOS EIRELI
TAFAREL DA SILVA GONZAGA
REGISTRO 1

Tafarel da Silva Gonzaga

Weslleu dos Reis
DMR LOCAÇÕES EIRELI
WESLLEI DOS REIS
REGISTRO 2

Francisley Nunes de Oliveira
F & P LOCAÇÕES LTDA - ME
FRANCISLEY NUNES DE OLIVEIRA
REGISTRO 3

José Carlos Menezes Silva
JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA - ME
JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA
REGISTRO 4

TESTEMUNHAS:

Belione Alves Lima
Assinatura

CPF n.º 036.136.625-66

Valquiria Machado Souse
Assinatura

CPF n.º 58804250534